CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0528-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0528/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Sansão Pereira, que autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com os demais entes federativos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e organizações religiosas para instalar restaurantes populares através do "Programa Restaurante Social SP" nas comunidades no âmbito da cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, o programa deverá prever a instalação de restaurantes populares nas áreas consideradas de alta e altíssima vulnerabilidade social, segundo o mapa de vulnerabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo. Estabelece, ainda, que o programa deverá contar com o oferecimento de café da manhã, almoço e janta a preços não superiores a R$ 1,00 (um) real.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que versa o projeto sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Matéria RELCOM 298/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 30/03/2022 e juntado ao PL 528/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=368938.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 12/04/2022 17:46:08.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A medida visa fomentar a instalação de restaurantes populares em áreas consideradas de alta e altíssima vulnerabilidade social, segundo o mapa de vulnerabilidade da cidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse aspecto, pretende prover o cidadão mais vulnerável de prestações materiais para sua alimentação e proteção da saúde, direito amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196, CF), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, "caput", CF). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

Importante consignar que o acesso à alimentação é um direito humano reconhecido no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos e que se trata de um direito cuja observância contribui para a efetividade de outros direitos, tais como o direito à vida e à saúde. De fato, indubitavelmente, a garantia de uma alimentação adequada é um dos fatores que propicia a sobrevivência e a saúde das pessoas.

A medida ora pretendida encontra fundamento na proteção da saúde pública, matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 24, inciso XII c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal e dos artigos 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 298/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 30/03/2022 e juntado ao PL 528/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=368938.